

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Centro - CEP: 46.980-000

Fone: (0XX75) 364-2161 - Fax: (0XX75) 3364-2105

E-Mail: liciteiraquara123@hotmail.com

Fundo Municipal de Saúde**CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 022 mês 01/2020**

Termo de contrato de locação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iraquara e o Srº (a) **LEANDRA ALVES DE ARAÚJO**, na forma que abaixo melhor se declara.

No 9º dia do mês de janeiro de 2020, a Prefeitura Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, com sede à Rua Rosalvo Félix, n.º 74 - Centro - Iraquara/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.922.596/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Edimário Guilherme de Novais**, brasileiro, residente e domiciliado à Silvio Almeida, n.º 07, sede deste município, portador do CPF/MF n.º 165.958.665-87, doravante designado simplesmente Contratante, e Srº (a) **LEANDRA ALVES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF n.º 020.286.735-83, RG n.º 12.113.852-64 SSP/BA, localizada no Pov. Canabrava, Zona rural - Iraquara-Ba, CEP: 46.980-000, doravante denominado simplesmente contratado, conforme dispensa de licitação n.º DI-013-2020, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Têm por objeto o presente contrato para atender despesas na locação de imóvel destinado ao Posto de Saúde, conforme orientação do Fundo Municipal de Saúde desta administração, entre o período de 09/01/20 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.1 Efetuar o pagamento, após o vencimento de cada mês a partir da assinatura do contrato;
- 2.2 Assegurar os recursos necessários para implantação do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Arcar com ônus de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços ou produtos objetos deste Contrato;
- 3.2 Dar quitação dos valores recebidos;
- 3.3 Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a PREFEITURA salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

- 4.1 Pela locação a Prefeitura pagará a importância de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensalmente, perfazendo um valor global de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP: 46.980-000

Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105

E-Mail: liciteliraquara123@hotmail.com

Fundo Municipal de Saúde**CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1 Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato estão alocados no orçamento na seguinte atividade:

Órgão/Unidade: 02.06.02 – Fundo de Saúde

Atividade: 2018 – Desenv. e Manut. das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 2 – Saúde – 15%

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Se o contratado deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeito as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

a) Advertência

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou média, por infração cometida.

CLÁUSULA SÉTIMA – INTERPRETAÇÃO E FORO

7.1 A lei nº 8.666/93 e suas alterações, regerá a aplicação deste contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

7.2 Fica eleito o foro da cidade de Iraquara - Estado da Bahia, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, ou suscitadas durante sua vigência, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 3 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual após lido e achado conforme, é assinado pela **contratada, contratante e testemunha**, a tudo presentes.

Iraquara - BA, 9 de janeiro de 2020.

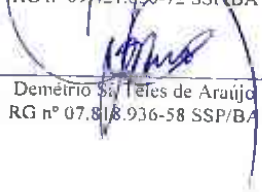
Contratante:


EDIMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Contratado:


LEANDRA ALVES DE ARAÚJO
CPF nº 020.286.735-83

Testemunhas:


Valdirio Gonçalves da Silva Filho
RG nº 09.421.026-72 SSP/BA
Demétrio S. Teles de Araújo
RG nº 07.818.936-58 SSP/BA

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConju...>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEANDRA ALVES DE ARAUJO
CPF: 020.286.735-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:01 do dia 08/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2020.

Código de controle da certidão: **2F72.33FB.3805.F6A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/01/2020 15:28

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20200124356**

NOME	
LEANDRA ALVES DE ARAUJO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	020.286.735-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/01/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

Autenticação de CND

<http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/site/emite-cnd>**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

IRAQUARA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão N°: 00000001

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Contribuinte:	LEANDRA ALVES DE ARAUJO
Endereço:	POV CANABRAVA, S/Nº ZINA RURAL
Complemento:	CASA
Cidade/UF:	IRAQUARA - BA
CPF/CNPJ:	02028673583
Inscrição Estadual/RG:	
Inscrição Municipal:	

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

GERADA EM: 08/01/2020 15:44:04 horário de Brasília

EMITIDA EM: 08/01/2020 15:44:05 horário de Brasília

VÁLIDA ATÉ: 07/04/2020

CHAVE DE VALIDAÇÃO: Vm2kEBbM

Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal: <http://www.keepinformatica.com.br/portal/web/iraquara-autentica-cnd>

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Iraquara-BA

Página 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEANDRA ALVES DE ARAUJO

CPF: 020.286.735-83

Certidão nº: 803217/2020

Expedição: 08/01/2020, às 15:27:13

Validade: 05/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEANDRA ALVES DE ARAUJO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.286.735-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cnct@tst.jus.br